

CONTRATO Nº 099/2022

“Que entre si celebram o Município de Monte Belo do Sul e empresa **J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**”.

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Sagrada Família, nº 533, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, representado por Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, CPF nº 440.786.760-49, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.850.663/0001-35, estabelecida Rua José da Silva, nº 198 – A, Bairro Taroba, na cidade de Londrina, Estado de Paraná, CEP: 86.042-280, neste ato representado por **JOEL CESAR BRASIL GARCIA**, brasileiro, profissão: Sócio Administrador, portador(a) da CI RG nº 4.115.908-1 SSP/PR, e CPF nº 110.680.408-23, doravante denominada **CONTRATADA**.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre da Licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2022**, e tem sua fundamentação na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

3 - DO LOCAL E DATA

3.1. Emitido aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e 2022, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL - RS**.

4 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** AO **MUNICÍPIO** o item licitado no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **Aquisição de veículo para Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Monte Belo do Sul/RS através da Emenda 202281000306**. Conforme características técnicas abaixo descritas:

Item:	Descrição:	Qtd:	Marca:	Valor:
01	VEÍCULO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO; ENVIDRAÇADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PASSAGEIROS, MAIS MOTORISTA, MAIS 01 CADEIRANTE. COM ADAPTAÇÃO CONSTITUÍDA DE RAMPA DE ACESSO	01	Marca: MERCEDES BENZ Modelo: SPRINTER 416 CDI 10,5 M³ ZERO KM; ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO. Branca (pintura sólida)	R\$ 329.400,00

	VEICULAR (RAV) OU ELEVADOR PARA CADEIRA DE RODAS OU DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO, SISTEMA DE ELEVAÇÃO ELÉTRICO OU HIDRÁULICO E SISTEMA MANUAL PARA O ACIONAMENTO DE EMERGÊNCIA, COM CAPACIDADE DE CARGA MINÍMA DE 250 KG; MÍNIMO DE 4 PORTAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; FREIO A DISCO NAS QUATRO RODAS; VIDROS ELÉTRICOS NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS; TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR AO CARPETE NA CABINE DO MOTORISTA; COR BRANCA COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA; MOTOR DE, NO MÍNIMO 120 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL; AR CONDICIONADO (CABINE E SALÃO) DE FÁBRICA; CONTER TODOS ITENS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOSE) MESES. E ATENDENDO A TODAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA			
--	--	--	--	--

5 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto descrito na cláusula precedente, entregando-os a suas expensas na cidade de Monte Belo do Sul.

5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

5.3 - O produto ofertado deverá ter garantia contra defeitos materiais, de fabricação, montagem, funcionamento, exceto componentes de desgaste normal pelo uso ou, em caso de mau uso, negligência ou inabilidade do operador, inobservância das normas de segurança inerentes ao objeto, pelo período legal, a contar da data da entrega.

5.4 - A CONTRATADA deverá fornecer e-mail, telefone, entre outros meios, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com o veículo, bem como disponibilidade de assistência técnica e manutenções preventivas, com indicação dos períodos a serem realizadas.

5.5 - A garantia e assistência do veículo deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

5.6 - Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município de Monte Belo do Sul não efetuará nenhum tipo de pagamento à **CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, frete de peças.

6 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO REAJUSTE

6.1 - O preço é do objeto é de **R\$329.400,00** (trezentos e vinte e nove mil, e quatrocentos reais), irrecorríveis.

7 - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - DO PAGAMENTO

7.1.1 - O MUNICÍPIO pagará a **CONTRATADA** após as entregas feitas na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com o veículo efetivamente entregue, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas pela servidora responsável Sra. Viviane Ceriotti.

7.2 - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da licitante vencedora.

8 - CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

8.1 - O veículo constante do objeto deste instrumento de contrato será fornecido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após recebimento do empenho expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município, podendo ser prorrogado por igual período.

9 - CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

9.1. O objeto deste Instrumento de Contrato terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, assim classificada:

Órgão..... 11 SEC MUN ASSIST SOCIAL, TRABALHO E HABIT

Unidade..... 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.1019.1100.000 AQUISIC EQUIP E MAT PERMANENTE P/ SEC ASSISTENCIA SOCIAL 1 - RECURSO LIVRE

3.4.4.90.52.52.00.00.00 VEICULOS DE TRACAO MECANICA **9268**

10 - CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle da entrega;

10.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 - Realizar o fornecimento do objeto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições.

10.2.2 - Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

10.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.3.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

10.3.2 - A recusa para prestação do serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

10.3.3 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.3.4 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.3.5 - A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

10.3.6 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

10.3.7 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

10.3.8 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração.

10.4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

c) comportamento inidôneo;

d) cometimento de fraude fiscal;

e) fraudar a execução do contrato;

f) falhar na execução do contrato.

11 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

11.1 - O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, poderá declarar rescindido o presente contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

11.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

11.1.2 - Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega do objeto;

11.1.3 - Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;

11.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

11.1.5 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

11.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal;

11.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

11.2.1 - Atraso no pagamento das faturas;

11.2.2 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

12 - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, ou por acordo, na forma da Lei;

12.1.2 - As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização da entrega do veículo ficará a cargo da Secretária Municipal da Assistência Social, tendo como fiscalizadora a Servidora Viviane Ceriotti.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA

14.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77, 78, 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data de sua emissão com término aos 31 (trinta um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), ou com a entrega do objeto.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o **FORO** da Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

16.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Monte Belo do Sul - RS, quatorze dias do mês de dezembro de 2022.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

JOEL CESAR BRASIL GARCIA
J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Eduarda Baggio Casagrande
CPF: 831.187.800-53

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355
Assessor Jurídico

Séfora Ester Freschi
CPF: 024.080.320-59